



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 40/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho por meio desta submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 27/2026** que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu – APAE, ainda vigentes no registro imobiliário, sobre os lotes nº 02 e nº 03 da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki (matrículas nº 22.773 e nº 22.772), destina o lote nº 03 à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal e revoga a Lei Municipal nº 529/2005.

JUSTIFICATIVA

A medida decorre do esgotamento do prazo das concessões e da não utilização dos imóveis pela concessionária, que se realoca para nova sede, e observa o princípio do paralelismo das formas, na medida em que as concessões foram outorgadas mediante autorização legislativa, impondo-se idêntica via para o seu desfazimento, conforme razões e antecedentes registraes expostos na justificativa anexa.

A retomada do lote nº 03 tem destinação pública específica e inadiável: a construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, com recursos já assegurados pela Deliberação nº 65/2025 – CEDCA/PR, na modalidade Fundo a Fundo, cujo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses recomenda a pronta regularização do imóvel. Por essa razão, requiro a tramitação do projeto em regime de urgência.

A Lei nº 529/2005 autorizou a concessão, à Associação, de quatro lotes daquela quadra — nº 01, 02, 03 e 05, totalizando 2.972,00 m² —, para fins pedagógicos e sociais de atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais, condicionando o benefício ao início da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de retorno dos imóveis ao patrimônio público (art. 3º e parágrafo único).

O exame das matrículas revela que a situação dos lotes evoluiu de forma distinta e que apenas dois deles comportam a presente medida:

a) Lote nº 01 (matrícula nº 22.762): a concessão foi rescindida em 2009 (AV-3-22.762), por descumprimento do art. 3º da Lei nº 529/2005, e o imóvel foi posteriormente permutado a terceiro (R-4-22.762), não mais integrando o patrimônio municipal, razão pela qual não é objeto deste projeto;

b) Lote nº 05 (matrícula nº 22.761): a concessão também foi rescindida em 2009 (R-3-22.761), pelo mesmo fundamento, tendo o imóvel sido desmembrado em 2013 (AV-4-22.761) nas matrículas nº 31.837 (lote 05-A) e nº 31.838 (lote 05-B); a concessão, portanto, já se encontra extinta;

c) Lotes nº 02 (matrícula nº 22.773) e nº 03 (matrícula nº 22.772): as concessões permanecem vigentes no registro (R-2 de cada matrícula), embora esgotado o prazo decenal em 2015, constituindo o objeto próprio desta autorização.

Como as concessões remanescentes decorrem de autorização legislativa, o seu desfazimento consensual reclama igual autorização, em observância ao princípio do paralelismo das formas. A medida confere segurança jurídica ao procedimento e viabiliza a lavratura de escritura pública de renúncia e a averbação do cancelamento dos registros R-2-22.773 e R-2-22.772, exigidas pela serventia registral para a plena regularização das matrículas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

A retomada tem destinação pública qualificada. O lote nº 03 destina-se à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, equipamento essencial da rede de proteção à criança e ao adolescente, para o qual o Município já conta com recursos assegurados pela Deliberação nº 65/2025 – CEDCA/PR, que aprovou repasse na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) destinados à implantação e construção da obra, no contexto da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025. Como o repasse fixa prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução, a regularização registral do imóvel é pressuposto para o início tempestivo da obra, o que justifica a urgência na tramitação. A concessionária, por sua vez, realoca-se para nova sede a ser integrada junto à Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu (CERBI), não mais utilizando os imóveis.

Por fim, estando exaurido o objeto da Lei nº 529/2005 — cujas concessões foram rescindidas (lotes 01 e 05) ou serão extintas (lotes 02 e 03) —, propõe-se a sua revogação integral, preservados, contudo, os atos jurídicos já consumados sob sua vigência e os direitos de terceiros, conforme ressalva expressa do art. 6º, parágrafo único.

A medida atende, portanto, a duplo interesse público — a regularização do patrimônio municipal e a viabilização de equipamento essencial de proteção à infância — e não acarreta ônus indenizatório, dada a gratuidade das concessões. Por essas razões, contando com a habitual compreensão dos nobres Vereadores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men.º 40/2026-Proj.Lei nº 27/2026-Pag.3/4

PROJETO DE LEI Nº 27/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à APAE de Rio Bonito do Iguaçu sobre os lotes nº 02 e nº 03 da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki (matrículas nº 22.773 e nº 22.772), destina o lote nº 03 à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, revoga a Lei Municipal nº 529/2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu – APAE (CNPJ nº 03.732.688/0001-92) pela Lei Municipal nº 529/2005, ainda vigentes no registro imobiliário, incidentes sobre os seguintes imóveis urbanos da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki, no quadro urbano desta cidade:

I – lote nº 02, com área de 627,00 m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 22.773 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (concessão registrada sob o R-2-22.773);

II – lote nº 03, com área de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 22.772 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (concessão registrada sob o R-2-22.772).

Parágrafo único. A extinção autorizada por este artigo fundamenta-se no esaurimento do prazo decenal das concessões, ocorrido em 2015, e na renúncia da concessionária, que não mais utiliza os imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar a escritura pública de renúncia e os demais instrumentos necessários à formalização da extinção, bem como a promover a averbação do cancelamento dos registros R-2-22.773 e R-2-22.772 junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Extintas as concessões, consolidam-se no Município de Rio Bonito do Iguaçu o pleno domínio e a posse dos imóveis descritos no art. 1º.

§ 1º O lote nº 03 (matrícula nº 22.772) fica afetado à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, cuja obra observará os recursos e as condições da Deliberação nº 65/2025 – CEDCA/PR, no âmbito da transferência Fundo a Fundo destinada ao fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º O lote nº 02 (matrícula nº 22.773) retorna à integral disponibilidade do Poder Público, para afetação a finalidade de interesse público a ser definida pelo Município.

Art. 4º As benfeitorias e acessões porventura existentes sobre os imóveis incorporam-se ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retenção ou compensação, em razão da gratuidade da concessão e da ausência de previsão indenizatória no instrumento de outorga.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 529/2005.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não afeta os atos jurídicos já consumados sob a vigência da lei revogada, notadamente as rescisões de concessão e a permuta averbadas nas matrículas nº 22.762 e nº 22.761, nem os direitos de terceiros delas decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de agosto de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal